Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 215/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/15195/2013
PROTOCOLO	**:** 1444613
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** CAMARA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
JURISDICIONADO	**:** MAURO DE SOUZA
INTERESSADO	**:** JRA – PROPAGANDA & MARKETING LTDA
VALOR	**:** R$ 88.000,00
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBEDIÊNCIA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços, a formalização do contrato administrativo que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e a execução financeira da contratação em que se verifica o cumprimento do objeto e exatidão de valores relativos ao empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 20 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços nº 1/2011, a formalização contratual e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 3/2011, celebrado entre o Município de Bataguassu, por intermédio da Câmara Municipal, por seu Presidente, Sr. Mauro de Souza e JRA – Propaganda & Marketing Ltda.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do Contrato n. 3/2011, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 1/2011, celebrado entre o Município de Bataguassu, por intermédio da Câmara Municipal, e a empresa JRA – Propaganda & Marketing Ltda, cujo objeto é a prestação de serviços de publicidade, no valor de R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), constando como ordenador de despesas o Sr. Mauro de Souza, presidente à época.

Apreciam-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase), a formalização e o teor do contrato (2ª fase), e a sua execução financeira (3ª fase), nos termos do art. 120, I, "a", II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio da Análise ANA-4ICE-14387/2014, manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira.

O Ministério Público de Contas emitiu seu Parecer PAR–MPC–GAB.2 DR.JOAOMJ-4099/2015, opinando pela legalidade e regularidade das três fases da contratação.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisando os autos, verifica-se o atendimento, pelo órgão contratante, às exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas, cuja execução financeira contratual restou assim demonstrada:

- Valor inicial da contratação:	R$ 88.000,00;
- Valor Empenhado:	R$ 88.000,00;
- Anulação de Empenho:	R$ 7.484,25;
- Notas Fiscais:	R$ 80.515,75;
- Comprovantes de Pagamento:	R$ 80.515,75.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer Ministerial, e voto:

1 - pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório (1ª fase), na modalidade Tomada de Preços n. 1/2011, da formalização e do teor do Contrato n. 3/2011 (2ª fase) e da sua execução financeira (3ª fase), com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", II e III, do RITC/MS;

2 - pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços, a formalização e a execução financeira do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Iram Coelho das Neves e Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. DNCS
SETAC. VAB/ARP